

## **PARECER 179/2019**

Parecer ao Projeto de Lei 63-E, de 29 de agosto de 2019, que “Altera o artigo 22 e inclui o artigo 22-A na Lei Municipal nº 1.975, de 06 de setembro de 1991 que institui o Fundo de Seguridade Social”.

Com o projeto de lei em estudo, pretende o Poder Executivo Municipal alterar o artigo 22 e incluir o artigo 22-A na Lei Municipal nº 1.975, de 06 de setembro de 1991 que institui o Fundo de Seguridade Social.

É o relatório.

Cumprido, de início, esclarecer que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Neste caso, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, pois que relacionado a Lei Municipal nº 1.975, a qual cria o Fundo de Seguridade Social com o objetivo de custear os encargos do Plano de Seguridade Social dos funcionários da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais de São Roque, que é assunto de interesse local.

A iniciativa da lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito, pois trata-se de alteração de dispositivos de lei que criou o Fundo de Seguridade Social, responsável pelo gerenciamento da previdência dos servidores municipais, matéria esta exclusivamente referente a administração municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Majoria absoluta, um turno de discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 2 de setembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica